

LEI Nº 549/2005, de 20 de maio de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NAS PASSAGENS DOS TRANSPORTES COLETIVOS, ALTERNATIVOS, MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido passe livre, nos Transportes Municipais, Coletivos ou alternativos, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (Sessenta e Cinco) anos, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º. O documento comprobatório, será expedido pelo Município de Aquiraz – CE, através do órgão gestor de transportes, sem ônus para as pessoas beneficiadas.

Art. 3º. Fica de logo entendido, que nenhuma pessoa conforme o Art. 1º, poderá deixar de embarcar nos chamados Transportes: Coletivos ou Alternativos, sob pena de se aplicar àquelas que assim procedem, uma multa equivalente a ½ (meio) salário mínimo, por Pessoa.

Art. 4º. A multa que trata o Art. 3º, deverá reverter em favor da Casa da Melhor Idade, deste Município.

Art. 5º. A fiscalização deverá ser feita pelo órgão gestor da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A multa deverá ser emitida e cobrada pelo órgão gestor da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Não haverá limite de pessoas idosas a serem transportadas nos mencionados veículos.

*Recebido em 15/06/05
1ª secretaria
M. S. B.*



Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Art. 8º. A permissão será válida apenas no âmbito do Município de Aquiraz – Ce, independente de dia e horário de circulação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 20 de maio de 2005.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

